

**LEI MUNICIPAL Nº 4119, DE 02/06/2014
PROJETO DE LEI Nº 4433, DE 29/05/2014**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 3764 DE 06.06.2011, ACRESCENTA ARTIGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 26 da Lei Municipal 3.764, de 06 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Todo novo loteamento, assim como todo estacionamento de veículo ao ar livre, deverá ser arborizado e ter o projeto de arborização urbana aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – Fica acrescido a Lei Municipal 3.764, de 06 de junho de 2011, os artigos 26A e 27B:

Art. 26A – O plantio de árvores no canteiro central das avenidas, nas praças e nas áreas verdes do novo loteamento é de responsabilidade exclusiva do empreendedor do loteamento, ficando este ainda obrigado pela sua manutenção pelo período de 12 meses, contados da data de início de implantação do novo loteamento.

Parágrafo Único – No ato da aprovação do novo empreendimento o loteador entregará ao município mudas das espécies de árvores previstas nesta lei, assim como seus gradios de proteção, de acordo com critérios da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em quantidade igual ao número de lotes do novo loteamento.

Art. 26B – Nos lotes com frente para as vias públicas a responsabilidade pelo plantio e manutenção das árvores é dos seus proprietários, cujas mudas e gradios serão fornecidos pelo município.

Parágrafo Único - A obrigatoriedade prevista no caput será exigida no ato de expedição do habite-se da construção, ou, quando decorridos 05 anos sem que tenha havido o cumprimento da obrigação pelo proprietário nos os casos de lotes vagos ou com edificações sem expedição de habite-se pelo município, contados da data de início de implantação do novo loteamento.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de junho de 2014.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE